

Programa Nota Fiscal Gaúcha: os recursos distribuídos de 2013 a 2019 para as entidades de Caxias do Sul.

Aluna: Daniele Cemin

Orientadora no TCC I: Prof. M.^a Maria Salete Goularte Martins Denicol

Orientador no TCC II: Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura

Semestre: 2020-4

Resumo

O Programa Nota Fiscal Gaúcha, criado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, nada mais é que uma forma de interação com os cidadãos. Além de ajudar a combater a sonegação fiscal nos dias atuais o programa repassa valores governamentais para os participantes cadastrados, onde pessoas físicas participam através de sorteios, e entidades sem fins lucrativos participam através de sua pontuação, que para isso ocorrer o cidadão precisará incluir o seu cadastro da pessoa física (CPF) nos documentos fiscais ao realizar compras. Para buscar o sentido das situações e seus impactos, precisou reunir, coletar e analisar as informações necessárias. Realizou-se uma pesquisa qualitativa, documental e descritiva, partindo das principais legislações e dados, tendo como objetivo geral identificar os recursos distribuídos do programa para as entidades de Caxias do Sul durante os últimos sete anos. Referente aos principais achados da pesquisa, temos a crise econômica que atingiu o Brasil no período de 2014 a 2017, do qual causou um impacto direto à arrecadação dos impostos e aos repasses para as entidades em todo o estado do Rio Grande do Sul. Os repasses anuais que o Nota Fiscal Gaúcha destina as entidades participantes e habilitadas, de 2013 até o ano de 2019, pela análise percentual dos valores totais repassados para a cidade de Caxias do Sul, sobre o total da Serra Gaúcha indica uma considerável participação da sociedade no programa, sendo assim possível encontrar também as cinco entidades, de cada setor do programa mais beneficiadas durante os sete anos.

Palavras-chave: Nota Fiscal Gaúcha. Entidades jurídicas sem fins lucrativos. Repasses.

1 Introdução

O Programa Nota fiscal Gaúcha foi criado pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul para substituir o Programa Solidariedade, e, mesmo que ambos compartilhem do mesmo propósito, que é de conscientizar a sociedade sobre a importância dos impostos e de seu pagamento, o novo e melhorado sistema de repasses beneficiaria não apenas as associações civis de interesse público mas também todos os cidadãos interessados a concorrer a prêmios.

As associações civis de interesse público são pessoas jurídicas estas de direito privado e pertencem ao chamado terceiro setor, ou seja, organizações sem finalidade lucrativa e não governamentais, com desígnio em prol da sociedade nos âmbitos culturais, recreativos, religiosos e sociais. Seus recursos são originados de doações de pessoas jurídicas, pessoas físicas, repasses de verbas públicas e movimentos voluntários para arrecadação, essas entidades por fim, quando habilitadas, podem se inscrever no Programa Nota Fiscal Gaúcha e receber recursos quando a mesma atingir a pontuação necessária para assim poder realizar seus projetos.

O terceiro setor não possui um consenso entre pesquisadores e estudiosos, por isso é um tema que gera muitas polêmicas. Seu conceito trata de entidades que prestam serviços em caráter voluntário para a sociedade, sem fim lucrativo, sua função visa

ao bem comum (ALVES; BONHO, 2019, p. 13).

Apresenta-se ao decorrer deste trabalho a legislação envolta da contabilidade do terceiro setor, especificadamente sobre as entidades sem fins lucrativos, e da Nota Fiscal Gaúcha. Demonstrará a importância desse programa criado pela Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul que através de pontuação e apoio da sociedade se destina recursos para as associações, e a evolução desses repasses para essas entidades da cidade de Caxias do Sul.

Contudo, ao findar este material é possível expandir o conhecimento sobre a existência e a importância do Programa da Nota Fiscal Gaúcha. A conscientização sobre ajudar o próximo está cada vez mais presente na sociedade, com isso as entidades sem fins lucrativos também merecem uma atenção especial, muitas delas recebem doações de pessoas físicas e jurídicas, enquanto outras não conseguem arrecadar o suficiente para realizar seus projetos. As entidades regularizadas e cadastradas no programa da Nota Fiscal Gaúcha, a cada trimestre se alcançarem os pontos necessários, podem auxiliar a concluir a missão de seus projetos e assim oferecer para a comunidade apenas com os valores adquiridos pelo programa da Nota Fiscal Gaúcha. Partindo disso, a questão de pesquisa é: Qual a evolução dos repasses para as entidades da cidade de Caxias do Sul dos recursos provindos do programa da Nota Fiscal Gaúcha no período de 2013 a 2019?

O estudo tem como objetivo geral, identificar os recursos distribuídos pelo programa Nota Fiscal Gaúcha para a cidade de Caxias do Sul no período de 2013 a 2019.

2 Referencial Teórico

2.1 Terceiro setor

No chamado terceiro setor, que são as organizações não governamentais (ONGs), existe vários tipos de entidades, dentre elas se destacam as associações, fundações, cooperativas, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e etc.

Para a qualificação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público os seus objetivos sociais devem atender aos requisitos da lei e que tenham o funcionamento regular ao menos por 3 (três) anos, conforme art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

O trabalho parte das associações civis de interesse público, ou seja, as que trazem promoção social. Estas são entidades com personalidade jurídica e é caracterizada pela junção de pessoas para consecução de objetivos e convicções comuns sem finalidade lucrativa (ALVES; BONHO, 2019, p. 13).

As associações são entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o propósito de realizarem fins não econômicos. O novo Código Civil, em seu art. 53, expressamente dispõe: “Constituem as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.” A marca peculiar às associações civis, portanto, é justamente a sua finalidade não econômica (OLIVEIRA E ROMÃO, 2008, p. 13).

Porém, é necessário compreender o termo finalidade não econômica, para que não haja má interpretação.

O uso da expressão fins não econômicos trouxe grande preocupação às associações que desenvolvem programas de geração de renda. Isso porque, com essa expressão impressa na lei, a interpretação de órgãos públicos pode ser alterada e, se levada ao pé da letra, representa um grande retrocesso se configurar que as entidades de fins sociais estão proibidas de realizar atividades econômicas. O alvo das atenções é, hoje, à Receita Federal, já que está intrinsecamente ligada à outorga de benefícios fiscais... Não há vedação legal para que uma associação legal desenvolva atividades para geração de renda, conquanto não distribua os resultados apurados entre seus

associados, devendo aplica-lo integralmente na consecução de seus objetivos estatutários (OLIVEIRA E ROMÃO, 2008, p.13).

Uma das fundamentais obrigações de uma associação civil de interesse público é a prestação de contas, ou seja, um conjunto de informações e documentos disponibilizados pelos dirigentes das entidades as autoridades e aos órgãos interessados, para que estes possam verificar se os recursos estão sendo devidamente aplicados em prol do âmbito estabelecido. Cada prestação de contas varia, isso porque cada órgão governamental que faz a avaliação, pode exigir o que julgar necessário (ALVES; BONHO, 2019, p. 82).

Conforme o inciso VII do art. 4º da lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, descreve as normas mínimas que uma entidade deve observar sobre a obrigatoriedade da prestação de contas, e determina que:

- a) a observância dos pressupostos básicos da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

A Constituição Federativa do Brasil, 1988, em seu art. 70 estabelece que a prestação de contas é de competência dos estados nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição que institui aos estados definir suas juridicidades seguindo os princípios da constituição.

Plano de trabalho: este é um relatório no qual a associação demonstra as gratuidades previstas em comparação com as ora realizadas, evidenciando assim os objetivos propostos, com as origens dos recursos, infraestrutura e identificação do serviço. É exigido um por exercício, com linguagem inteligível, e demonstrar fatores que facilitem a interpretação de atuação da associação de acordo à finalidade definida no estatuto, deve ser mencionado os programas já realizados, número de beneficiados com os atos, recursos utilizados, quantidade de voluntários e outros (ALVES; BONHO, 2019, p. 81).

As demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelas associações são as determinadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), Técnicas Gerais (TG) e Interpretação Técnica Geral (ITG), todas devem seguir as metodologias definidas e aspectos legais para a apresentação de tais relacionados através da NBC T 10.18 e NBC ITG 2002 (R1).

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a resolução ITG 2002 (R1) cita as demonstrações financeiras que devem obrigatoriamente ser elaboradas até o final do mês de abril, realizando a assembleia geral da prestação de contas do período anterior, que são estas: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas, estes estão previstos na NBC TG 26 (R5).

Informações Bancárias: primeiramente é exigido um relatório detalhando as contas que a organização possui em bancos, assim como relação das instituições financeiras, agências, conta, e tipo de conta (corrente, poupança, aplicação e etc.). E em seguida são requisitadas cópias dos extratos bancários, para comprovar os saldos das contas no encerramento que deve estar de acordo os extratos.

Para uma melhor compreensão das obrigações o CFC disponibiliza em seu site o manual de procedimentos para o terceiro setor, a seguir as obrigações citadas nas páginas 83 a 85 desse manual.

Inventário Patrimonial: relação dos bens móveis e imóveis das associações, que contém identificação do bem e suas características, assim como data, valor e maneira que foi integrado ao patrimônio.

Escrituração Contábil Digital (ECD), Declaração de Débitos, Créditos Tributários Federais (DCTF) e Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ): é obrigatória para todas as entidades de interesse social.

Relação Anual de Informações Sociais – RAIS: Deve ser anexado à prestação de contas junto com o recibo de entrega da mesma. Caso a associação não tenha empregados, é necessária entrega da Rais negativa.

Parecer do Conselho Fiscal: Esta exigência varia conforme administração da entidade e se está previamente no estatuto ou não, este é um órgão interno de fiscalização.

Relatório de Auditoria Independente: exame provindo de auditoria feito por auditores independentes, esta exigência pode ser realizada pelo Poder Público, a portadores de recursos ou simplesmente por estar formalizado no estatuto da entidade. Se houver exigência destas partes, deve-se recorrer à auditoria.

Cópia de Convênio, Contrato, e Termo de Parceria: Precisam ser anexadas cópias dos convênios, contratos e termos de parcerias realizadas com órgãos públicos ou privadas. Assim deve ser enviada uma cópia dos instrumentos celebrados, no período da prestação de contas, com órgãos públicos ou privados, concluídos ou em desenvolvimento.

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (Sinconv): A celebração e liberação dos recursos precisam ser registradas no Sinconv, onde através da internet estará disponível para consulta pública via internet, no site que será intitulado Portal dos Convênios.

Para todas as entidades sem fins lucrativos também passou a ser obrigatória a entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) a partir do ano de 2016.

Dentre todas essas obrigações para a transparência de uma entidade sem fins lucrativos, deve-se realizar a prestação de contas a receita estadual do Rio grande do Sul quando a mesma atingir pontuação necessária para receber os recursos do programa Nota Fiscal Gaúcha. Após a entidade receber esse repasse deve-se comprovar a utilização do dinheiro em um período aproximado de duas semanas além da certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e da certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS, conforme art. 11 do Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013.

Na década de 70, onde se vivenciava uma crise econômica, a América Latina, buscava maneiras de enfrentamento à pobreza extrema e a realização de serviços na área da educação, saúde e infraestrutura. O déficit histórico, ou mesmo, a ausência total de oferta de serviços públicos, implicou em um quadro de tragédia social. Entretanto suas origens remetem a um longo e perverso ciclo, iniciado ainda no período colonial, em que a existência do poder público que se justifica unicamente pela necessidade de facilitar a transferência das riquezas naturais da colônia para a metrópole, e que permaneceu nos mesmos moldes, inclusive após os movimentos independentistas. Particularmente no Brasil, a tragédia social é potencializada por uma cultura socialmente enraizada e diretamente legatária do sistema escravocrata, cujo principal traço era a negação do acesso aos serviços públicos básicos a extensas parcelas da população. É diante desse contexto de desigualdade que situa a sociedade Brasileira atualmente, marcada por um profundo déficit de cidadania e, por conseguinte, de confiança entre os cidadãos em relação ao Estado e às ações deliberadas coletivamente (CARVALHO; *et al*, 2017).

Desde o princípio, o Estado tem se mostrado mais como um gerente de negócios das elites econômicas do que como um garantidor das prerrogativas de cidadania. Visto isso, a

crise de legitimidade do próprio Estado e do sistema democrático como um todo, que afeta diretamente a percepção social sobre a utilidade dos tributos vem se agravando, devido aos governos, que cada vez mais endividados, não conseguem dar conta da crescente demanda por serviços públicos de qualidade e de mecanismos de proteção e desenvolvimento social. Assim, os poucos debates públicos acabam retroalimentando um clima generalizado de desconfiança nas instituições e nas alternativas de financiamento coletivo das demandas sociais, fechando o círculo vicioso que inclui opacidade das decisões do poder público, histórico sequestro de parte da renda nacional por elites econômico-financeiras, subfinanciamento das funções públicas, serviços públicos precários e insuficientes, desconfiança na estrutura tributária (CARVALHO; *et al*, 2017).

Assim sendo, em 2011, no âmbito da Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul, iniciou-se um processo de reflexão mais profunda sobre essa crise de confiança no setor público levando em conta a necessidade de estabelecer uma ampla interação com a sociedade iniciando um modelo de ressignificação das instituições públicas, visando à necessária reconstrução dos laços de confiança entre o poder público e a sociedade, analisando a capacidade do programa Nota Fiscal Gaúcha.

A análise do ambiente de implementação do programa Nota Fiscal Gaúcha, giraram em torno da noção de capital social, a qual ganhou relevância acadêmica a partir dos estudos de Robert Putnam, a respeito da relação entre o desempenho das instituições e padrões de participação cívica e ação coletiva nas diferentes regiões da Itália.

[...] os cidadãos das comunidades cívicas querem um bom governo e (em parte pelos seus próprios esforços) conseguem tê-lo. Eles exigem serviços públicos mais eficazes e estão dispostos a agir coletivamente para alcançar seus objetivos em comum. Já os cidadãos das regiões menos cívicas costumam assumir o papel de suplicantes cínicos e alienados (PUTNAM, 2006, p. 191).

Sendo assim, a solução que defende unicamente a expansão das atividades de investigação e repressão, além de ser ineficaz, é excessivamente onerosa para a própria sociedade, e passa a se constituir em forte entrave ao atendimento de demandas da sociedade, na medida em que consome grande parte dos recursos estatais (CARVALHO; *et al*, 2017).

2.2 O Programa Solidariedade e sua legislação

O Programa Nota Fiscal Gaúcha, foi idealizado para dar continuidade ao Programa Solidariedade criado em 2003 durante o governo do ex-chefe de estado Germano Antônio Rigotto e desenvolvido pelas Secretarias da Fazenda do Rio Grande do Sul. Este por sua vez tinha como intuito, combater a sonegação fiscal no estado, porém, de forma rudimentar se comparado ao projeto vigente.

Para entender o surgimento do Programa Nota Fiscal Gaúcha é preciso entender seu antecessor, o Programa Solidariedade.

No que confere a legislação estadual, o Programa Solidariedade, Lei nº 12.022, de 17 de dezembro de 2003, estabelecia originalmente, conforme descrito no inciso I, II e III do art. 2º, descreve os objetivos do programa:

- I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Estado, mediante o pagamento de impostos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;
- II - repassar recursos para instituições assistenciais, educacionais e de saúde para auxiliar no cumprimento de suas finalidades; e
- III - promover o incremento da arrecadação dos tributos estaduais pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal.

O Programa Solidariedade partilhava do mesmo propósito, porém não o mesmo funcionamento. Segundo o art. 6º do parágrafo I ao V da Lei nº. 12.022, de 17 de dezembro de 2003, para a participação da pessoa física a mesma deveria entregar quaisquer documento fiscal a uma entidade cadastrada no programa para que elas acumulem pontos para atingir a premiação trimestral, a cada 30 documentos fiscais, a pessoa física receberia uma cautela numerada para concorrer a prêmios em dinheiro. Os sorteios também realizados ao final cada trimestre civil e aceitos documentos fiscais emitidos no trimestre em apuração e o anterior a ele (RIO GRANDE DO SUL, 2003. Art. 6º).

No entanto o valor total de repasse anual autorizado pelo governo às entidades era de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), distribuídos igualmente para as três áreas existentes no programa na época; área da educação destinada ao repasse de valores pela Secretaria da Educação, área da saúde pela Secretaria da Saúde, e área da assistência social pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) anuais para cada área, enquanto o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a Secretaria da Fazenda, destinados à cobertura dos prêmios às pessoas físicas, esclarece o art. 13, parágrafo I ao IV da Lei nº. 12.022, de 17 de dezembro de 2003 (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

2.3 O Programa Nota Fiscal Gaúcha e sua legislação

O avanço da tecnologia também foi um fator importante para a criação do programa Nota Fiscal Gaúcha que ganharia mais a atenção da sociedade com um sistema facilitado para a participação, apenas com a inclusão do CPF em um documento fiscal a pessoa física já estaria participando de sorteios e as entidades selecionadas por elas estariam acumulando pontos para a premiação trimestral.

A Lei 14.020, de 25 de junho de 2012 que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, revoga a Lei n.º 12.022, de 17 de dezembro de 2003 do Programa Solidariedade, dando início ao reformulado programa do governo do estado no primeiro trimestre de 2013.

No que outorga a Lei 14.020, de 25 de junho de 2012, em seu art. 1º estabelece que o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal será de responsabilidade da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), contendo como objetivo unir programas, projetos e ações a cidadania fiscal com intuito de valorizar a importância dos tributos e promover a participação dos cidadãos. No art. 4º e 7º da última lei citada fica definido que, para aumentar a arrecadação de impostos estaduais e o combate à sonegação fiscal, deve se estimular os cidadãos por meio de premiação em bens ou em dinheiro para os consumidores e as entidades das áreas beneficiadas no programa apenas com a emissão de notas fiscais assim definindo a destinação de recursos do Programa.

De acordo com o SEFAZ – RS (2017) entende-se que para as entidades do programa da Nota Fiscal Gaúcha funcionar a partir das campanhas para alcançar apoiadores que se cadastram no programa, onde escolhem as entidades apoiadas, passando a incluir o CPF em suas compras e assim concorrendo a prêmios em dinheiro e desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

- Parceria (cidadão – Estado), no sentido de combater a informalidade e a sonegação, estimulando o cidadão a pedir Nota Fiscal em todas suas compras e, dessa maneira, fomentando a concorrência leal. São inúmeros estabelecimentos de varejo para fiscalizar e a atuação do cidadão é essencial no combate à sonegação.
- Solidariedade (cidadão – Entidade), ao permitir que o cidadão exerça a solidariedade, indicando entidades sociais das áreas da saúde, da educação e da

assistência social que recebem recursos do Tesouro para seus projetos. Esse dinheiro é distribuído para asilos, escolas e hospitais ligados às comunidades.

- Cidadania (cidadão – Sociedade), pois estimula o cidadão a refletir sobre a importância do tributo ICMS, sua origem e destino, e a exercer seus direitos não só de consumidor, mas também de cidadão, ao exigir a correta aplicação dos recursos públicos (SEFAZ, 2018).

Pontos são gerados pelos cidadãos em favor da entidade, ou entidades escolhidas, através de suas compras e demais ações. A própria entidade pode gerar pontos com bonificações eventuais, realizando eventos de divulgação do Programa NFG e participando de atividades de capacitação. O desempenho de cada entidade, expresso em percentual sobre o total de pontuação, é apurado a cada etapa, não sendo influenciado por desempenhos em etapas anteriores. Sempre que uma entidade não consegue atingir a pontuação necessária para gerar valor de repasse, ela é transferida e acumulada para a etapa seguinte. Incluindo o CPF no documento fiscal, a cada R\$ 5,00 (cinco reais) em compras cada entidade escolhida pelo cidadão no momento do seu cadastro recebe 1 ponto, limitado por documento fiscal R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Quando não incluso o CPF em documentos fiscais 1 (um) ponto a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada lote de 30 documentos fiscais, e pode-se também acrescentar como pontuação extra 1 (um) ponto a cada R\$ 5,00 (cinco reais) do documento fiscal emitido por empresas marcadas como prioritárias, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento fiscal.

Quadro 1 – Funcionamento das pontuações.

Documento fiscal	1 Ponto a cada	Valor limite por documento fiscal	Quantidade limite de documentos fiscais
Com CPF	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	sem limites de documentos fiscais
Sem CPF	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	até 30 documentos fiscais
Ponto extra com ou sem CPF	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	sem limites de documentos fiscais quando emitido por empresas marcadas como prioritárias, pequeno porte

Fonte: elaborado com base na SEFAZ, FAQ Pontuação e Repasses.

O repasse é calculado de forma em que, ao fim de cada trimestre, também chamado de etapa, o sistema realiza a soma total dos pontos obtidos mais os pontos acumulados caso não tenha alcançado pontuação necessária na etapa anterior, e processa o resultado, verificando quais entidades receberão os repasses e por fim seus respectivos valores financeiros, de acordo com o segmento de atuação da entidade, dentro da sua respectiva área. É resumidamente definido pela comparação dos desempenhos das entidades concorrentes.

O Programa distribuirá anualmente um montante total de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), sendo desse valor até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), destinados à premiação dos cidadãos, e até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados aos repasses às entidades beneficiárias. Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias contados da data estabelecida em regulamento para sua entrega (RIO GRANDE DO SUL, 2012, art. 9).

As vantagens da melhoria do programa para as entidades, segundo Ferronato, et al, (2017, p. 109), oferecem uma maior visibilidade de ações de seus projetos tornando maior a interação das entidades com a comunidade, a melhor compreensão de seu trabalho perante a sociedade, a participação a partir de bilhetes eletrônicos e um sistema de pontuação mais compreensível.

Para que as entidades possam usufruir dos valores repassados as mesmas devem obrigatoriamente realizar uma prestação de contas, no qual se resume em dois aspectos:

- O legal, uma vez que prestar contas aos órgãos públicos pagadores dos recursos, de controle interno, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e externo Tribunal de Contas do Estado (TCE) constitui-se uma obrigação estabelecida nas leis e demais normas jurídicas;
- E o da cidadania, porque a prestação de contas da NFG oportuniza aos cidadãos conhecerem melhor o resultado concreto de seu engajamento no NFG (exigindo a emissão da nota fiscal em suas compras e incluindo o CPF), e que se materializou em melhorias efetivas conquistadas pelas entidades sociais e pela comunidade como um todo (SEFAZ, 2017).

A utilização dos repasses nas entidades deverá ser feita para adquirir bens ou serviços relacionados ao seu objetivo social, como despesas que geram novos bens e integram seu patrimônio e a manutenção e funcionamento dos serviços oferecidos pela entidade ao público despesas que geram novos bens e integram o patrimônio da mesma (SEFAZ, 2018).

A utilização dos repasses nas entidades não deverá ser para remunerações, contrapartida, indenização ou qualquer espécie de retribuição, direta ou indireta aos dirigentes e membros da entidade, despesas que não possam ser comprovadas por documentos de natureza fiscal, gastos que sejam limitados ou vedados pelos órgãos pagadores do programa e entidades que realizaram a aplicação fora do prazo.

Para a utilização do dinheiro recebido, a entidade precisa cumprir obrigações relacionadas à comprovação da correção na utilização do dinheiro recebido e isso se resume em: aplicação, entrega da documentação e homologação.

A prestação de contas do programa Nota Fiscal Gaúcha pode ser feita através do site do Sefaz RS. Após a digitação e envio pelo site, a entidade deve encaminhar cópias e demais documentos físicos da prestação de contas para a unidade do órgão pagador responsável pela análise da Prestação de Contas (PCT). A documentação da PCT requer: plano de aplicação, ata dos conselhos pertinentes, cópia impressa do formulário do site e cópia dos comprovantes de despesas, que deverão estar em nome da entidade (SEFAZ, 2017).

Até o presente momento, as entidades reguladas, a cidade de Caxias do Sul comporta;

Quadro 2 – Entidades habilitadas por área do programa em Caxias do Sul.

Área da assistência social	35 entidades
Área da saúde	6 entidades
Área da educação	35 entidades
Área da defesa e proteção dos animais	3 entidades

Fonte: elaborado com base na SEFAZ, entidades cadastradas.

A totalização dos pontos acumulados ao fim de cada trimestre/etapa é diferente para cada área do programa, para que assim se faça jus às entidades premiadas e aos seus respectivos valores (SEFAZ, Pontuação e Repasses).

Inicialmente as três áreas do programa Nota Fiscal Gaúcha eram; área da saúde, educação e assistência social, e conforme o art. 6 do decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013 o repasse trimestral limitado para cada área seria de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que totalizaria um repasse total anual de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), que estaria dentro do conceito dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) programados na Lei do Orçamento Anual (LOA) do governo do estado. Alterado o Anexo Único deste decreto, o art. 6 do decreto nº 53.419, de 1º de fevereiro de 2017 descreve

os novos valores trimestrais a serem destinadas as entidades por áreas do programa de R\$ 1.443.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil reais) sendo anualmente o valor máximo de R\$ 17.316.000,00 (dezessete milhões trezentos e dezesseis mil reais) e não ultrapassando a LOA.

A base utilizada para esse estudo, é o decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013 e seu artigo 6 redado pelo decreto nº 54.769, de 26 de agosto de 2019, onde já havia a inclusão da 4ª área do programa. Até o ano de 2016 o programa abrangia apenas três áreas, da saúde, da educação e assistência social. Com o avanço do programa um novo parágrafo foi incluído ao art. 8º da Lei 14.020, de 25 de junho de 2012, pela Lei nº 14.923, de 12 de setembro de 2016, onde apresenta a nova área a ser premiada, a defesa e proteção dos animais.

Os critérios estabelecidos para a área da educação definem que as escolas estaduais são divididas em sete categorias, de acordo com o número de alunos, quanto mais alunos melhor a sua colocação nas categorias, sendo assim as cinquenta escolas mais pontuadas se classificam, proporcionalmente de acordo com sua pontuação, que divide R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) por trimestre, o repasse por escola varia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), enquanto os outros R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para totalizar o valor descrito por lei, será distribuído proporcionalmente à pontuação de cada escola entre as não classificadas referente a valores de no mínimo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e no máximo R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando trimestralmente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As escolas que não atingiram *score* suficiente (de acordo com a Centralização de Serviços dos Bancos, SERASA, uma pontuação de 0 a 1000) para gerar um valor de repasse terão sua pontuação para a etapa seguinte, de forma acumulada pois a pontuação não expira.

Fica instituído para a área da saúde que R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) trimestralmente devem ser destinados para aos estabelecimentos hospitalares com maior pontuação conforme quadro 1.

Quadro 3 - Colocação e repasses para área da Saúde.

R\$ 50.000,00	10 primeiros	Especializados
R\$ 60.000,00	10 primeiros	Macrorregionais
R\$ 120.000,00	20 primeiros	Regionais
R\$ 190.000,00	35 primeiros	Microrregionais
R\$ 300.000,00	60 primeiros	Locais

Fonte: elaborado com base na SEFAZ, FAQ Pontuação e Repasses.

Destinado aos Municípios R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por meio das Unidades Básicas de Saúde ou das Equipes de Estratégia de Saúde da Família que obtêm maior pontuação em suas respectivas categorias, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as vinte e cinco primeiras entidades localizadas em municípios com até 10.000 (dez mil reais) habitantes e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as quinze primeiras entidades localizadas em municípios com mais de 10.000 (dez mil reais) habitantes, enquanto os R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) restantes para as vinte e cinco primeiras entidades de reabilitação ao portador de deficiência, cadastradas no Sistema Básico de Saúde, SUS e entidades de tratamento de adição a drogas, que obtiverem uma maior pontuação, limitando a no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e repasse máximo de R\$ 15.000,00, totalizando trimestralmente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As entidades não contempladas nessa área também acumulam seus pontos para o próximo trimestre.

Ao que se refere à área da assistência social, o sistema de distribuição é semelhante ao da área da educação. São distribuídos R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais) trimestralmente em valores fixos para as cinquenta entidades que atingem maior pontuação em cada uma das quatro categorias divididas de acordo com a população existente na

localização da entidade, e entre as entidades não classificadas, será distribuído igualmente R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil), totalizando trimestralmente R\$ 1.000.000,00 (um milhão), conforme atingirem o score mínimo, não atingido os pontos também acumulam para o próximo trimestre.

Para a área da defesa e proteção de animais são distribuídos R\$ 237.000,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos) trimestralmente para as trinta entidades que mais pontuarem durante a etapa, conforme o evidenciado no quadro 2 conforme decreto nº 54.890, de 4 de dezembro de 2019.

Quadro 4 – Colocação e repasses para área da defesa e proteção dos animais.

1º	R\$ 14.000,00
2º	R\$ 12.700,00
3º	R\$ 11.500,00
4º	R\$ 10.400,00
5º	R\$ 9.400,00
6º ao 10º	R\$ 8.500,00
11º ao 15º	R\$ 7.700,00
16º ao 20º	R\$ 7.000,00
21º ao 30º	R\$ 6.300,00

Fonte: elaborado com base na SEFAZ, FAQ Pontuação e Repasses.

Entre as entidades não classificadas dessa área são distribuídos R\$ 263.000,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos) proporcionalmente à pontuação de cada uma delas, trimestralmente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), e para as que não atingiram o *score* pontual, totalizando é acumulada para o próximo trimestre sem prazo para expirar.

3. Aspectos Metodológicos

Como o tema escolhido foi os repasses da Nota Fiscal Gaúcha das entidades sem fins lucrativos, e um breve entendimento do terceiro setor, realizou-se uma pesquisa documental, onde retrataram fatos e informações verídicas sobre o programa da receita estadual do Rio Grande do Sul, que por meio de pontuação destina valores as entidades e realiza sorteios em dinheiro para pessoas físicas a fim de combater a sonegação fiscal no estado, sendo assim as empresas que divulgam o programa acabam também sendo beneficiadas.

3.1 Delineamento da pesquisa

Para se compreender melhor como esta pesquisa foi realizada, é preciso entender o conceito da pesquisa documental:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 190).

De acordo com Lozada e Nunes (2018, p. 139), a pesquisa descritiva tem como objetivo reunir e analisar muitas informações sobre determinado assunto. Deste modo, verificou-se a obrigação de prestação de contas das entidades sem fins lucrativos com a sociedade, o fisco e o programa da Nota Fiscal Gaúcha. As informações utilizadas e analisadas estão disponíveis no site da Secretaria da Fazenda do Estado.

E por fim, identificados os dados, realizou-se uma pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa usou processos de detalhamentos da realidade observada e buscou o sentido das situações e seus impactos para o grupo pesquisado (LOZADA; NUNES, 2019, p. 134).

3.2 Procedimentos de coleta e análise

A busca do material incorporado nesse trabalho teve dois caminhos diferentes, onde um mundo vasto de informações sobre o terceiro setor e as entidades sociais nela incluída, e a escassez de informação ou conteúdo referente ao programa da Nota Fiscal Gaúcha, que resultam em manuais para os usuários e a lei na qual ela é descrita, e que estão disponíveis no site da Secretaria da Fazenda do Estado.

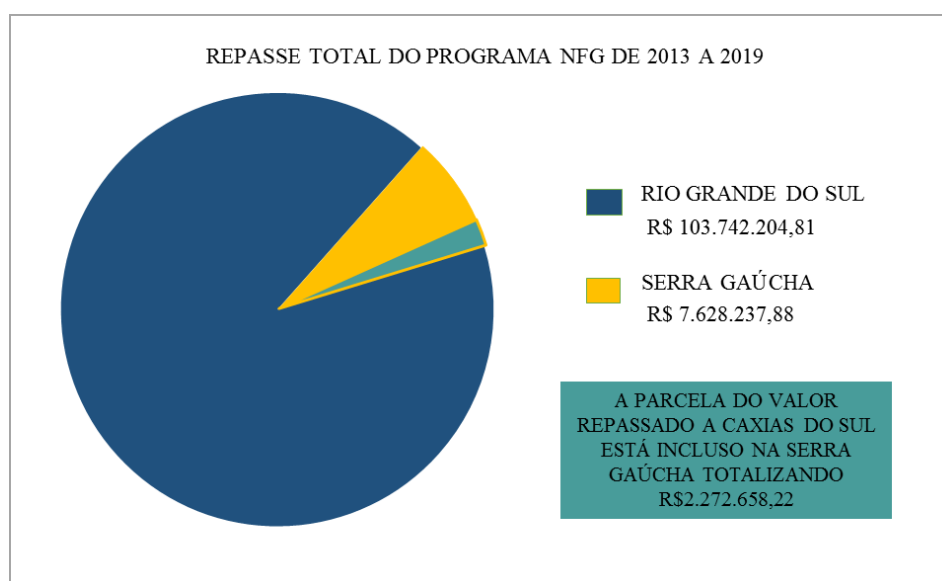
Para um resultado mais preciso para a análise dos dados cálculos foi utilizado o Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI) que busca medir com mais precisão a variação da inflação de preços do mercado interno. O índice que foi criado em 1947 e oficialmente já representou a inflação oficial do Brasil é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a fim de medir a inflação, que seria uma média ponderada da maioria dos produtos e serviços utilizados em determinado período (FGV, 2014, p. 3 e 4).

Na análise realizada, primeiramente, organizou-se diversas planilhas eletrônicas referentes os valores repassados para as quatro áreas existentes no programa trimestralmente, durante o período de 2013 a 2019, para todo o estado, a Serra Gaúcha e o município de Caxias do Sul, também totalizando anualmente os valores repassados para as mesmas, e em seguida, levantou-se os índices entre as regiões escolhidas por área e pelo total com tabelas, quadros e gráficos apresentando em porcentagem e média aritmética os valores destinados corrigidos monetariamente para Caxias do Sul perante a Serra Gaúcha e todo o estado e se os valores condizem ao descrito no Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013 (Rio Grande do Sul, 2013).

4. Resultados da pesquisa

Após concluir a busca de todos os dados e valores necessários para o estudo, todos os valores apresentados foram corrigidos anualmente pelo índice IGP-DI.

Gráfico 1 – Comparação de repasses de Caxias do Sul, Serra Gaúcha e RS de 2017 a 2019.



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponibilizados pelo sítio do SEFAZ RS.

O gráfico 1 representa em valores o total destinado às entidades habilitadas no programa Nota Fiscal Gaúcha do ano de 2013 a 2019. No decorrer dos 7 anos do programa, o repasse total do governo do estado para as entidades da cidade de Caxias do Sul é por volta de

2,2 milhões de reais que está embutido e representa 29,75% do valor recebido sobre toda a Serra Gaúcha que totaliza o valor em torno de 7,6 milhões de reais, e 2,19% sobre todo o estado que repassou durante todo o programa um total de 103,7 milhões.

Pode-se observar na tabela 1 o total de valores repassados do ano de 2013 ao ano de 2019 para as entidades da cidade de Caxias do Sul. A área do programa Defesa e Proteção dos Animais tiveram seu início em 2018, inicialmente repassando o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) por trimestre civil, e atualmente conforme o art. 6º do decreto nº 54.890, de 4 de dezembro 2019 a área passou a destinar R\$500.000,00 (quinhentos mil) para as entidades devidamente habilitadas por trimestre. Cada trimestre é considerado uma etapa, então o Programa Solidariedade encerrou-se na etapa 32 e o programa da Nota Fiscal Gaúcha, por continuação, iniciou-se na etapa 33 e irá até a etapa 60, totalizando 28 trimestres civis.

Tabela 1 – Repasses atualizados monetariamente pelo IPG-DI(FGV) por de média aritmética.

REGIÃO	POPULAÇÃO APROX.	REPASSES DE 2013 A 2019	MÉDIA ARITIMÉTICA ANUAL
CAXIAS DO SUL	510 MIL	R\$ 2.272.658,22	R\$ 324.665,46
SERRA GAÚCHA	1,6 MILHÕES	R\$ 7.628.237,88	R\$ 1.089.748,27
RIO GRANDE DO SUL	11,3 MILHÕES	R\$ 103.742.204,81	R\$ 14.820.314,97

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponibilizados pelo sítio do SEFAZ RS.

Conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), hoje a população que compõem o estado do Rio Grande do Sul é pouco mais de 11,3 milhões de habitantes de seus 497 municípios. Já a Serra Gaúcha é responsável por 14% da população do estado do Rio Grande do Sul, possui 92 municípios e conta com uma população de aproximadamente 1,6 milhões de habitantes. Enquanto Caxias do Sul, tendo aproximadamente 32% da população da Serra Gaúcha obtém mais de 510 mil habitantes, sendo a cidade mais populosa da serra. Pode-se concluir que a cidade de Caxias do Sul pela média aritmética anual arrecadou do programa Nota Fiscal Gaúcha aproximadamente 30% sobre a serra gaúcha, ou seja, as entidades da cidade recebem repasses proporcionalmente a sua população.

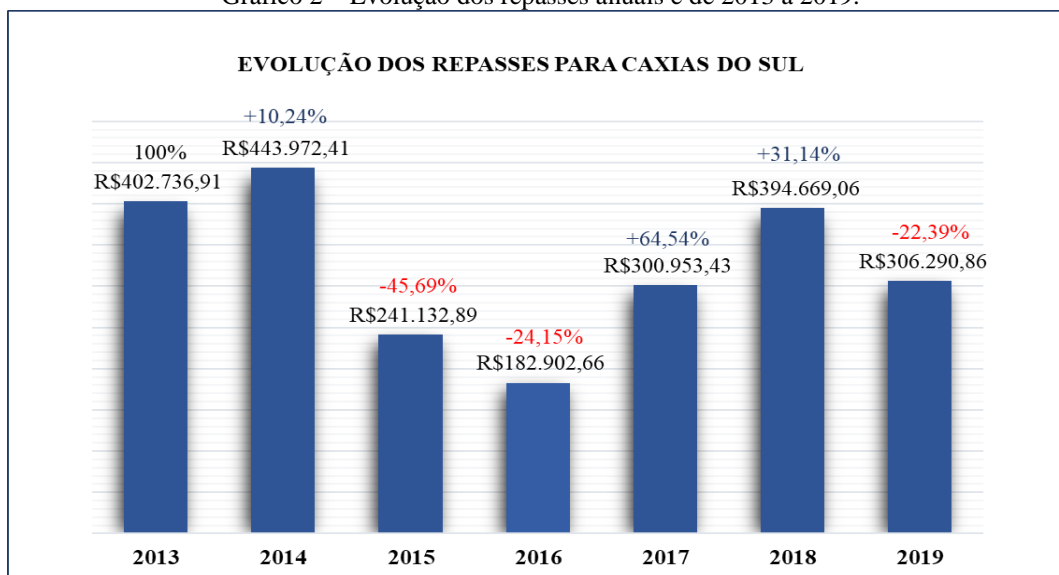
Tabela 2 – Repasses atualizados monetariamente pelo IPG-DI(FGV) de Caxias do Sul de 2013 a 2019.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS REPASSES PARA CAXIAS DO SUL DE 2013 A 2019					
ANO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE	DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	TOTAL ANUAL
2013	R\$ 247.191,72	R\$ 56.199,81	R\$ 99.345,38	R\$ -	R\$ 402.736,91
2014	R\$ 179.354,01	R\$ 146.404,36	R\$ 118.214,04	R\$ -	R\$ 443.972,41
2015	R\$ 97.859,26	R\$ 66.160,56	R\$ 77.113,07	R\$ -	R\$ 241.132,89
2016	R\$ 79.012,10	R\$ 50.721,85	R\$ 53.168,71	R\$ -	R\$ 182.902,66
2017	R\$ 162.718,32	R\$ 73.408,99	R\$ 64.826,12	R\$ -	R\$ 300.953,43
2018	R\$ 188.889,46	R\$ 96.488,71	R\$ 92.154,56	R\$ 17.136,33	R\$ 394.669,06
2019	R\$ 122.423,84	R\$ 78.241,78	R\$ 75.425,24	R\$ 30.200,00	R\$ 306.290,86
TOTAL ÁREAS	R\$ 1.077.448,71	R\$ 567.626,06	R\$ 580.247,12	R\$ 47.336,33	R\$ 2.272.658,22

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponibilizados pelo sítio do SEFAZ RS.

As entidades que já estavam cadastradas pelo Programa Solidariedade precisaram apenas atualizar suas informações para o início do novo programa da Nota Fiscal Gaúcha. Como o programa passou a ser de mais fácil compreensão e de mais praticidade para participar, o ano de 2014 possibilitou a contemplação de valores a novas entidades na cidade de Caxias do Sul, que resultou em um aumento de 10,2% em arrecadação comparado ao ano de 2013, porém o valor das entidades que já estavam cadastradas anteriormente diminuiu, pois os prêmios partem da pontuação, rateio ou da classificação de cada entidade como apresentado anteriormente.

Gráfico 2 – Evolução dos repasses anuais e de 2013 a 2019.



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponibilizados pelo sítio do SEFAZ RS.

Pode-se ver a partir do gráfico 2 a evolução dos repasses para as entidades da cidade de Caxias do Sul. Todos os valores apresentados foram corrigidos anualmente pelo índice IGP-DI para uma análise mais próxima do real. O melhor ano de arrecadação para as entidades da cidade foi o ano de 2014, e para explicar a perda de 45,69% dos repasses em 2015 pode ser entendida pelo momento de crise econômica que o país enfrentava pelos choques de oferta e demanda e a queda econômica que impactou a todos os setores gerando um custo fiscal elevado, freando assim os gastos da sociedade brasileira. Com a estabilidade econômica no ano de 2017 pode-se observar que a situação reverteu e se manteve ano a ano, porém, o decreto nº 53.419, de 1º de fevereiro de 2017 altera o anexo único do Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013, reduz os valores anuais a serem destinados conforme art. 6º da mesma, dos repasses às entidades em 3,8%.

Para compreender a queda de repasses às entidades de 2019, o programa da Nota Fiscal Gaúcha passa por uma remodelação para seu segundo semestre conforme o art. 6º do decreto nº 54.769, de 26 de agosto de 2019, onde os repasses sofrem uma queda de aproximadamente 30% nas áreas da assistência social, educação e saúde, após a inclusão da área da defesa e proteção dos animais.

O quadro 5, abaixo, refere-se às entidades que receberam mais repasses do programa da Nota Fiscal Gaúcha por área na cidade de Caxias do Sul durante os sete anos do programa. Deve-se observar que a área da defesa e proteção dos animais existe apenas três entidades participantes até o momento. Todos os valores foram corrigidos monetariamente anualmente para poder apresentar os valores mais próximos ao real.

Quadro 5 – Soma das entidades que mais receberam benefícios em Caxias do Sul pela NFG de 2013 a 2019.

	ASSISTÊNCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE	DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
1°	APAE DE CAXIAS DO SUL	C. EST. HENRIQUE EMILIO MEYER	HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL	PAC CAXIAS
	R\$ 292.185,71	R\$ 196.138,38	R\$ 271.337,20	R\$ 37.336,33
2°	LAR DA VELHICE SÃO F. ASSIS	ESCOLA EST. SÃO VIRGILIO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO VITA	SOAMA
	R\$ 188.248,93	R\$ 73.273,59	R\$ 158.144,30	R\$ 6.000,00
3°	PROJETO MÃO AMIGA	E.E.E.F MATTEO GIANELLA	HOSPITAL POMPÉIA	BRECHÓ CHICÃO
	R\$ 115.748,58	R\$ 51.513,96	R\$ 101.050,72	R\$ 6.000,00
4°	RIMVIVER	ESCOLA AQUILINO ZATTI	HEMOCS - HEMOCENTRO REGIONAL DE CXS	-
	R\$ 63.675,68	R\$ 26.350,79	R\$ 26.162,27	-
5°	ASSOCIAÇÃO SENHOR JESUS	E.E.E.F. DR. RENATO DEL MESE	HOSPITAL VIRVI RAMOS	-
	R\$ 43.125,99	R\$ 20.697,61	R\$ 3.288,92	-

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponibilizados pelo sítio do SEFAZ RS.

5. Conclusão

A partir dessa pesquisa pode-se entender o funcionamento do Programa Nota Fiscal Gaúcha e a importância do mesmo para as entidades do estado, para a Serra Gaúcha e para a cidade de Caxias do Sul.

O programa que tem como objetivo uma iniciativa de educação fiscal, da sociedade para o governo do estado, afim de combater a sonegação fiscal, e em contra partida, oferecer prêmios em dinheiro aos participantes do programa. A Nota Fiscal Gaúcha é a continuação de um antigo programa do governo, mas com uma nova e melhorada ideologia. Anteriormente as pessoas guardavam seus documentos fiscais e entregavam as entidades nas quais queriam ajudar, e as mesmas ainda precisavam apresentá-las ao programa para acumular pontos e receber o benefício do repasse. Agora com o avanço da tecnologia, o estado oferece a chance dos cidadãos destinarem parte dos impostos arrecadados pelo governo para entidades habilitadas no programa apenas incluindo o CPF no documento fiscal ao realizar compras, assim o programa que agora é todo digital facilita a participação da sociedade e seus beneficiados conforme a Lei 14.020, de 25 de junho de 2012.

Sabe-se que o programa funciona, e que os repasses são feitos, porém, quanto à cidade de Caxias do Sul conseguiu arrecadar anualmente e apresentar as entidades mais beneficiadas com a Nota Fiscal Gaúcha nos últimos sete anos, é o objetivo principal desta pesquisa. Para isso precisou-se compreender seu funcionamento, e descrever toda a legislação na qual ela se enquadra. Os documentos utilizados para a pesquisa e análise foram coletados de livros, artigos, manuais da receita estadual, decretos e suas alterações, para compreender o comportamento dos repasses ao passar dos anos. A análise do percentual, o cálculo do valor médio e os valores anualmente repassados apresentam seus valores atualizados monetariamente pelo IPG-DI (FGV).

Em vista dos argumentos apresentados, dos quais todos necessários foram encontrados, e analisando quadros e gráficos, vemos a evolução dos valores que essas entidades estão recebendo anualmente e entendendo o grau de importância para as entidades e

para a comunidade carente que as utilizam e o quão impactante significou a crise do ano de 2014 para nosso estado..

A tabela 2 demonstrou os valores repassados pelo programa no período de 2013 a 2019, onde a cidade de Caxias do Sul obteve um repasse total de um pouco mais de 2 milhões de reais, com aproximadamente 510 mil habitantes a cidade é 1/3 de toda a Serra Gaúcha que tem aproximadamente 1,6 milhões de habitantes, isso significa que Caxias do Sul recebe repasses na mesma proporção da sua população. O valor total arrecadado em Caxias do Sul em todo o período do programa é de 2,2% sobre o total do estado, porém a maior relevância é o repasse da cidade sobre a Serra Gaúcha, aproximadamente 30% de seu total. Em relação da população pode-se dizer que a cidade recebe repasses proporcionalmente a sua quantidade de habitantes em relação à região da Serra Gaúcha, ou seja, há uma grande participação da sociedade no programa. Porém relacionando cidade com o estado essa relação sofre uma variação de 2,3% pois a população da cidade totaliza 4,5% do estado, indicando que Caxias do Sul tem potencial para aumentar a arrecadação e beneficiar ainda mais as entidades

A crise econômica que atingiu o Brasil de 2014 a 2017 impactou diretamente as entidades, elevou se o custo fiscal freando assim a economia que resultou na redução dos repasses para as entidades de Caxias do Sul no ano de 2015 em 45,69% comparando ao ano anterior.

Outro motivo dos repasses para as entidades de Caxias do Sul terem reduzido ainda mais em 2016 dá-se a participação das entidades da área da saúde, onde nem todas puderam participar dos repasses pois no decreto de regulamentação das entidades habilita estabelecimentos hospitalares que possuam no mínimo 60% dos seus leitos oferecidos ao Sistema Único de Saúde SUS.

No ano de 2017 devido ainda a existência da crise econômica, o programa da NFG precisou reajustar os valores de repasses as entidades, reduzindo o repasse total em 3,8%, ou seja, de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões) para R\$ 17.316.000,00 (dezessete milhões e trezentos e dezesseis mil). No ano de 2019 o programa da Nota Fiscal Gaúcha sofreu um novo reajuste nos valores dos repasses, uma redução de 19,14% dos repasses totais para as entidades, agora os repasses não ultrapassam a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões), podemos também concluir que de 2013 até 2019 o programa foi reajustado e reduziu o limite dos repasses as entidades em 22,22%.

Contudo, se uma entidade atingiu pontuação ela entra na lista para receber o repasse, porém se ela está irregular e/ou débitos com suas obrigações com o estado e a federação, além da entidade não receber o repasse no trimestre/etapa ela tira a oportunidade de outra entidade. Mas também, nem todas as entidades habilitadas atingiram a pontuação para receber repasses. Podemos observar a partir da tabela 1 o total por área nos últimos sete anos do programa em Caxias do Sul, onde a área da assistência social obteve a maior parte dos repasses 47,4% do valor, seguida pela área da saúde com 25,53%, depois a área da educação com 24,97% e por fim, a área da defesa e proteção animal que recebeu 2,1% dos repasses totais.

Pela observação dos aspectos analisados concluiu-se que, o Programa Nota Fiscal Gaúcha auxilia, não apenas para a cidade de Caxias do Sul, mas sim todo o estado, e se faz necessário que a comunidade e as empresas abracem ainda mais a ideia para fortalecer seu funcionamento. Pode-se encontrar no sítio do programa o que as entidades fazem com o valor arrecadado, ainda não é obrigatória ser apresentada a prestação de contas para a sociedade, apenas para o governo do estado, mas muitas das entidades compartilham suas conquistas e seus serviços para ganharem mais visibilidade e poder ajudar ainda mais pessoas.

Dado os fatos, a única informação omitida na pesquisa é a variação dos repasses pela sua lei e o valor limite que é informado na lei orçamentaria anual. Em sua ultima alteração, o art. 6º do decreto nº 54.769, de 26 de agosto de 2019, fica estabelecido que, a soma limite do repasse anual para as entidades de todas as áreas será de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões

de reais), enquanto a Lei nº 14.020 de 25 de junho de 2012, o montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados aos repasses às entidades beneficiárias será reservado para os repasses apenas das entidades, tendo assim, uma diferença no valor de 30%, falta à transparência do que será realizado com o restante desse significativo valor.

Por isso tudo, esse estudo busca também apresentar para a sociedade que um simples gesto de solidariedade pode começar a partir da educação fiscal e da transparência de contas do governo. Simplesmente temos a possibilidade de ajudar de uma forma mais próxima as entidades, pois se percebe o lindo trabalho que as mesmas oferecem para a sociedade, então de forma simples, com um cadastro no site e adicionando o CPF no documento fiscal, além de fortalecer o programa, cada um de nós estaria ajudando-as de maneira indireta.

Referências

ALVES, Aline; BONHO, Fabiana Tramontin. **Contabilidade do Terceiro Setor**. Porto Alegre: Sagah, 2019.

BRASIL Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. **Legislação Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm>. Acesso em: 24/06/2020

BRASIL Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. **Legislação Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113204.htm>. Acesso em: 17 de Jun. de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 de Jun. de 2020

CARVALHO, J. A. B. *et al.* **O Programa Nota Fiscal Gaúcha: Tributação, capital social, controle popular e cidadania na prática**. Venezuela: Editorial Espacios Inc. v. 38, n. 4, p. 19 – 32, 2017-. Anual. ISSN 0798-1015. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a17v38n04/17380420.html>>. Acesso em: 1º de Abr. de 2020.

CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Procedimentos Contábeis para o Terceiro Setor**. Brasília. 2015. Disponível em: <<https://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. ITG 2002, **trata de entidades sem finalidade de lucros**. 2015. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002(R1))>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC T 10.18, **trata das entidades Sindicais e Associações de Classe**. 2012. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1999/000838&codigo=1999/000838>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 26, **trata da apresentação das demonstrações contábeis**. 2017. Disponível em: <[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG26\(R5\)&arquivo=NBCTG26\(R5\).doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG26(R5)&arquivo=NBCTG26(R5).doc)>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

FERRONATO, Luana *et al.* **Conscientização tributária: Uma avaliação dos contadores e dos técnicos da SEFAZ/RS quanto ao programa de educação fiscal e da Nota Fiscal Gaúcha**. Brasil: Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas. v. 6, n. 1, p. 109, 2017 -. Semestral. ISSN 2176-5766. Disponível em: <<https://revista.fisul.edu.br/index.php/revista/article/view/81>>. Acesso em: 24 de Jun. de 2020.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna**. Disponível em: <<https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/metodologia-igp-di-atualizado-em-maio-2014-edt291014.pdf>>. Acesso em: 12 de Nov. de 2020.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia Científica**. Porto Alegre; Sagah, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo; Atlas, 2017.

OLIVEIRA Aristeu e ROMÃO Valdo. **Manual do Terceiro Setor e Instituições Religiosas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 12.022, de 17 de dezembro de 2003. **Programa Solidariiedade**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.022.pdf>>. Acesso em: 06 de Dez. de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 14.020, de 25 de junho de 2012. **Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal**. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=206027&inpDtTimeTunnel=>>>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto n. 50.046, de 24 de janeiro de 2013. **Regulamento Nota Fiscal Gaúcha**. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=214487&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=50046>>. Acesso em: 17 de Jun. de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto n. 54.890, de 4 de dezembro de 2019. Altera o parágrafo único do Decreto n. 50.046, de 24 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=271636&inpDtTimeTunnel=>>>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto n. 54.769, de 26 de agosto de 2019. **Regulamento Nota Fiscal Gaúcha**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.769.pdf>>. Acesso em: 28 de Out. de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto n. 53.419, de 1º de fevereiro de 2017. **Regulamento da prestação de contas da Nota Fiscal Gaúcha**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.419.pdf>>. Acesso em: 13 de out. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 14.923, de 12 de setembro de 2016. **Inclui a área da Defesa e Proteção Animal**. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=253113&inpDtTimeTunnel=>>>. Acesso em: 09 de Nov. de 2020.

SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. **Entidades habilitadas**. Disponível em: <<https://sld.sefaz.rs.gov.br/Paginas/entidadesHabilitadas.aspx>>. Acesso em: 20 de Jun. de 2020.

SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. **FAQ Pontuação e Repasses**. Disponível em: <https://sld.sefaz.rs.gov.br/Downloads/FAQ_PontuacaoRepasesNFG.pdf>. Acesso em: 20 de Jun. 2020.

SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. **Guia de Prestação de Contas**. RS. 2017. Disponível em: <<https://sld.sefaz.rs.gov.br/Paginas/downloads.aspx>>. Acesso em: 22 de Jun. de 2020.

SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. **O que é o programa NFG?** Disponível em: <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/institucional_o_que_e.aspx>. Acesso em: 20 de Jun. 2020.